



LEI Nº1.271
De 28 de abril de 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a contratação temporária de servidores para o PSF – Programa Saúde Família e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

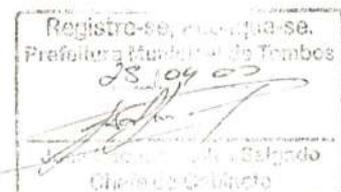
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período em que durar o Programa Saúde Família, conforme permissivo constitucional do art. 37, inciso IX, 02 (dois) servidores em cargos de Médicos de Saúde Família – símbolo MSF, para atender as demandas do PSF – Programa Saúde Família, com vencimento de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, por 40 (quarenta) horas semanais, 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo único – Ficam criados os dois cargos de Médico de Saúde Família mencionados neste artigo.

Art. 2º - Os contratados se submeterão ao Regime Estatutário, tendo os mesmos direitos e deveres dos demais servidores.

Art. 3º - Fica modificado o artigo 2º da Lei Municipal nº1.198, de 21 de outubro de 1997, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para atender ao Programa de Saúde Família por necessidade temporária de excepcional interesse público, utilizando-se do permissivo constitucional do art. 37, inciso IX, fica criado o cargo de Médico de Saúde Família – símbolo MSF, com vencimento de R\$3.000,00 (três mil reais) por 08:00 horas (oito horas) diárias e de R\$2.000,00 (dois mil reais) por 06:00 (seis) horas diárias, com dois cargos”.



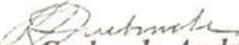


Parágrafo único – Este artigo, assim como os efeitos da Lei nº1.198/97, entram em vigor na data da publicação desta Lei, com efeitos retroativos a 21 de outubro de 1997.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento Municipal, até o limite das despesas decorrentes dessa Lei, de acordo com o art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº1.198/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, aos 28 de abril de 2000.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

